

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/90

EMENTA: Define os critérios de admissão em cargos e empregos Públicos Municipais às pessoas portadoras de deficiência física.

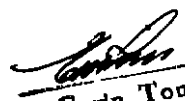
O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 § 6º da Lei Orgânica do Município e reforçado pelo inciso 4º, § Único do Art. 18 do Regimento Interno Desta Casa de Leis,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena aprovou e Eu, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- O percentual previsto no Artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Vilhena, será provido por pessoas portadoras de deficiências físicas, de acordo com os seguintes critérios:

- I- Ser aprovado em concurso Público próprio de provas ou de provas e títulos;
- II- Ser Brasileiro;
- III- Ser maior de dezoito e menor de cinquenta anos, salvo os casos em que a Lei fixar outros limites;
- IV- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V- Ter boa conduta;
- VI- Possuir aptidão para o exercício do cargo, de acordo com o parecer emitido pela Comissão prevista no Art. 3º desta Lei Complementar;
- VII- Escolaridade compatível.

Art. 2º- O concurso de que trata o inciso I do Artigo anterior será realizado para o provimento de cargos nas classes iniciais do plano de carreira das categorias funcionais e respectivas funções.


Ervin Tomasqui
PRESIDENTE

Cont....

Cont...

Art. 3º- O Executivo Municipal nomeará uma Comissão composta por:

- I- Um psicólogo;
- II- Um médico clínico;
- III- Um representante indicado pela Associação de Deficientes físicos de Vilhena.

§ 1º- A Comissão servirá para atestar a condição de deficiência física do candidato ao concurso, devendo emitir parecer em que constará a aptidão do mesmo para exercer a função para a qual se inscreve.

§ 2º- É vedada a participação de servidores Públicos Municipais(na Comissão referida neste Artigo.

Art. 4º- Havendo candidatos aptos inscritos, o número de vagas será provido de acordo com a classificação do concurso não se exigindo nota mínima para a aprovação, até o limite das vagas existentes.

Art. 5º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias após a sua aprovação, estendendo após esta data, mais trinta dias para a publicação do Edital de Concurso Público próprio para Deficientes físicos.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, 06.07.90


Ervin Tomasoni
PRESIDENTE